



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.546	015	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.546

Torna obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos supermercados, hipermercados, restaurantes, churrascarias, pizzarias e shoppings center's do município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos supermercados, hipermercados, restaurantes, churrascarias, pizzarias e shoppings center's estabelecidos no Município de Volta Redonda.

Art. 2º A dependência para amamentação e fraldário deverá ser:

- I** - isolada e construída de forma a resguardar a privacidade de mães e filhos;
- II** - provida de lavatório, bem como de cama ou maca;
- III** - provida de recipiente exclusivo para acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas.

Art. 3º As empresas enquadradas no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem e o não cumprimento acarretará multa de 20 (vinte) UFVIRE's, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá no que couberem, os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 025/2018
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
acb/.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1490
DE 22 / 11 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.546	016	



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.546

Torna obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos supermercados, hipermercados, restaurantes, churrascurias, pizzarias e shoppings center's do município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos supermercados, hipermercados, restaurantes, churrascurias, pizzarias e shoppings center's estabelecidos no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Dependência para amamentação e fraldário deverá ser:

- I - isolada e construída de forma a resguardar a privacidade de mães e filhos;
- II - provida de lavatório, bem como de cama ou maca;
- III - provida de recipiente exclusivo para acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas.

Art. 3º As empresas enquadradas no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem e o não cumprimento acarretará multa de 20 (vinte) UFVRE's, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá no que couberem, os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE